

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 350/2020

AUTORES: DEPUTADO TIAGO AMARAL

**EMENTA:**

DENOMINA DE PAULO WALMOR KUMMEL, O TRECHO DA BR-369 COMPREENDIDO ENTRE OS KM 180 E 190 NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR, COMO ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 2380/2020



---

DIRETORIA LEGISLATIVA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 350/2020

*Denomina de PAULO WALMOR KUMMEL, o trecho da BR-369 compreendido entre os Km 180 e 190 no Município de Arapongas - PR, como específica.*

**Art. 1º** Denomina de **PAULO WALMOR KUMMEL**, o trecho da BR-369 compreendido entre os Km 180 (próximo ao Parque de Exposições) e 190, no Município de Arapongas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

**TIAGO AMARAL**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

PAULO WALMOR KUMMEL, nascido em 1912 na cidade de Palmeira das Missões – RS, casou com Ivone Becker Bonato Kummel com quem tem 5 filhos.

Formado em Agronomia, na UFV – Universidade federal de Viçosa – MG, foi engenheiro Chefe da EMBRAPA, em Videira – SC.

Em 1964 mudou para Araçongas – PR e fundou o Moinho Araçongas, em grande incentivo para a Triticultura da região, fundou também a Kummel Agropecuária no Município de Nova Mutum – MT.

Permaneceu ativo na empresa até seu falecimento em 21 de dezembro de 2011, aos 90 anos.

Sempre demonstrou preocupação com o meio ambiente, desenvolvendo projetos de reflorestamento desde os anos 50, tendo presidido também a Associação Comercial de Araçongas nos anos 1977/1978.

Assim, tendo em vista a ausência de denominação pretendida, solicitamos aos nobres pares o apoio e aprovação do presente projeto de lei.

**TIAGO AMARAL**

**Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 01/06/2020, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0148951** e o código CRC **36E9EEB1**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1013/2020 - 0149207 - DAP/CAM

Em 01 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2380** na sessão deliberativa remota de 1º de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 01/06/2020, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0149207** e o código CRC **3AE17A01**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 890/2020 - 0149625 - DAP

Em 01 de junho de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se a DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 01/06/2020, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0149625** e o código CRC **2F2721DA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2380/2020 – DAP, em 1/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 350/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 02/06/2020, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0149912** e o código CRC **7A5D29F4**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/06/2020, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0153986** e o código CRC **C48B9597**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.lcg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 350/2020**

Projeto de Lei n° 350/2020

Autor: Deputado Tiago Amaral

**APROVADO**

27.04.2022

Denomina de Paulo Walmor Kummel, o trecho da BR-369 compreendido entre os km 180 e 190 no Município de Arapongas - PR, como especifica.

**EMENTA: DENOMINAÇÃO DE TRECHO DA BR 369, COMPREENDIDO ENTRE OS KM 180 E 190 NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DA UNIÃO AO ESTADO DO PARANÁ N° 003/1996, LOTE 02. PARECER FAVORÁVEL.**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral visa denominar de **Paulo Walmor Kummel**, o trecho da BR-369 compreendido entre os km 180 e 190 no Município de Arapongas - PR.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa denominar de **Paulo Walmor Kummel**, o trecho da BR-369 compreendido entre os km 180 e 190 no Município de Araçongas - PR.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes públicos estaduais, senão vejamos:



**Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem, manifestou pelo encaminhamento à Unidade Local do DNIT responsável pela região de Arapongas, uma vez que referido trecho está localizado em uma rodovia federal, a BR 369, sob o regime de concessão.

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 369 (KM 180 e KM 190), localizado no Município de Arapongas, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 003/1996, lote 02[1], para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**

[1] [http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/conveniopedelegacaolote02.pdf](http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniopedelegacaolote02.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 27/04/2021, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**



- Presidente de Comissão, em 27/04/2021, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0350393** e o código CRC **F534AD71**.

07982-69.2021

0350393v2





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 350/2020, de autoria do Deputado Tiago Amaral, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021.

Curitiba, 28 de abril de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.lcg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 350/2020

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Tiago Amaral, que denomina de PAULO WALMOR KUMMEL, o trecho da BR-369 compreendido entre os KM 180 e 190 no município de Arapongas - Pr, como especifica fora analisado pela Comissão de Constituição, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 350/2020, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o Sr. PAULO WALMOR KUMMEL, foi engenheiro chefe da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (Embrapa), em Videira (SC). A preocupação com o meio ambiente esteve sempre presente em sua atuação profissional. Nos anos 50, desenvolveu vários projetos de reflorestamento no oeste catarinense, onde também atuou em moinhos. Kummel presidiu o Sindicato da Indústria do Trigo de Santa Catarina, na década de 50. Em 1964 fundou o Moinho Arapongas, um grande incentivo para a triticultura da região. Paulo Kummel permaneceu ativo na empresa até seu falecimento, em 21 de dezembro de 2011, com 90 anos.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2021.

Dep. Estadual **PROFESSOR LEMOS**

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0355842** e o código CRC **3E4A99D8**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 350/2020, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliard Aless  
Diretor Legislativo